GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLII Nº 89 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2008 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Estado de Governo	1	18	31
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2		31
Secretaria de Estado de Cultura	2		31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3		32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	21	32
Secretaria de Estado de Educação	4	21	32
Secretaria de Estado de Fazenda	5		33
Secretaria de Estado de Obras	12	22	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		23	37
Secretaria de Estado de Saúde	12	26	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14		39
Polícia Civil do Distrito Federal		30	39
Polícia Militar do Distrito Federal	14		
Secretaria de Estado de Transportes	14	30	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal			40
Ineditoriais		40	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.028, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Reconhecimento de Dívida para pagamento de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, relativas ao processo 010.000.184/2006, pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para pagamento de serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de que trata o processo 010.000.184/2006, no valor de R$ 41.462,42 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato, cumprindo integralmente as recomendações do Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE
Em 07 de maio de 2008.

Processo: 304.000.125/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CINEMA VOADOR". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 83/2008 no valor de R$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 84/2008 no valor de R$ 670,02 (seiscentos e setenta reais e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.599/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS POR SENTENCIADOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL NA RA-VIII (PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO). RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 131/2008 no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.446/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS EM COMEMORAÇÃO AO "39º ANIVERSÁRIO DO GUARÁ." RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 91/2008 no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), em favor da CA de Brito Produções - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.205/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS CONVENCIONAIS PARA A RA-V. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 99/2008 no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.121/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTACIONAMENTO DA FEIRA PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "DIA DO TRABALHO". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 79/2008 no valor de R$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 81/2008 no valor de R$ 191,43 (cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.118/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NA PRAÇA DO ENGENHO VELHO - FERCAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "DIA DO TRABALHO". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 76/2008 no valor de R$ 191,43 (cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00077/2008 no valor de R$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.282/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: ETAPA DE REDE DE ALTA TENSÃO COM 05(CINCO) TRANSFORMADORES E SEU RESPECTIVO CONSUMO DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE 11(ONZE) TRANSFORMADORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "1º RODEIO DO TRABALHADOR DE BRAZLÂNDIA". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei,

conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 166/2008 no valor de R$ 7.466,93 (sete mil quatrocentos e seiscentos e seis reais e noventa e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, Nota de Empenho nº 00167/2008 no valor de R$ 3.113,17 (três mil cento e treze reais e dezessete centavos), em favor da CEB Distribuição S/A, Nota de Empenho nº 168/2008 no valor de R$ 480,40 (quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00176/2008 no valor de R$ 4.845,61 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e seiscentos e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.465/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 06(SEIS) REFLETORES E SEU RESPECTIVO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 03(TRÊS) PONTOS TRIFÁSICOS E SEU RESPECTIVO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AO EVENTO "ENCONTRO DAS FOLIAS". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 209/2008 no valor de R$ 2.643,06 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, Nota de Empenho nº 210/2008 no valor de R$ 262,03 (duzentos e sessenta e dois reais e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A, Nota de Empenho nº 00211/2008 no valor de R$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 212/2008 no valor de R$ 704,59 (setecentos e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

DESPACHO DO COORDENADOR-CHEFE
Em 12 de maio de 2008.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº. 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº. 25.881 de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 4.496m2 de área pública, localizada no SHCES Qd. 801 – Praça da Igreja Santa Terezinha, para realização do evento "FEIRA FEMININA", nos dias 22 a 25 de maio de 2008, das 18:00 as 23:00h, de acordo com o ofício nº 245/2008. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

GEOVANI RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 06 de maio de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.074/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "Adolescência, Clínica e Cultura" em favor de MARIA FÁTIMA OLIVIER SUDBRACK, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a realizar-se no período de 07 a 10/05/2008, em Brasília/DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 07 de maio de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.054/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "Seminário: Migrações Internacionais e Direitos Humanos" em favor de CARMEM LUSSI, no valor total de R$ 45.886,90 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), a realizar-se no período de 08 a 10/05/2008, em Brasília/DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 08 de maio de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.085/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "Seminário de Transporte Escolar Rural" em favor de YAEKO YAMASHITA, no valor total de R$ 30.915,08 (trinta mil, novecentos e quinze reais e oito centavos), a realizar-se nos dias 08 e 09/05/2008, em Brasília/DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 09 de maio de 2008.

Processo: 150.000.360/2008. Interessado: LUIS GUILHERME MOREIRA BAPTISTA; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, "a", do Edital n° 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, a LUIS GUILHERME MOREIRA BAPTISTA, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Física nº 265.815.581-68, com sede na SHIS QI 27, Conjunto 17, Casa 10, Lago Sul, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.316/2008; Interessado: GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.-ME; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, "a", do Edital n° 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, a empresa GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.-ME, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº03.744.959/0001-20, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco K, S/N, Sala 513, Asa Sul, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.737/2008; Interessado: CENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, "a", do Edital n° 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, a empresa CENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 04.958.684/0001-90, com sede na SCLN 205, Bloco C, Loja 25, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.863/2008; Interessado: UAU PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, "a", do Edital n° 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, a empresa UAU PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 06.320.108/0001-48, com sede na QOF Conjunto H, Lote 04, Candangolândia/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.746/2008; Interessado: NANÁ MARIS PRODUÇÕES CULTURAIS; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, "a", do Edital n° 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, a empresa NANÁ MARIS PRODUÇÕES CULTURAIS, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 06.019.219/0001-19, com sede na SQS 306, Bloco H, apartamento 606, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova Financiamento Especial de Capital de Giro para o Desenvolvimento no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento, nos termos dos processos abaixo: Nº; PROCESSO; INTERESSADO: 1; 370.000.379/2008; AGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 07.837.561/0001-99 CF/DF: 07.475.097/001-88; 2; 370.000.321/2008; ANDRÉ E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 07.476.947/0001-12; CF/DF: 07.468.011/001-54; 3; 370.000.323/2008; ARTHEMIS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA; CNPJ: 07.348.318/0001-07;CF/DF: 07.465.819/001-06; 4; 370.000.231/2008; ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA; CNPJ: 01.644.931/0004-38; CF/DF: 07.409.104/002-06; 5; 370.000.322/2008; BEIRIGO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 03.553.124/0001-92 CF/DF: 07.405.174/001-31 6; 370.000.162/2008; BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA CNPJ: 37.056.132/0001-45 CF/DF: 07.331.165/001-08 7; 370.000.220/2008; BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 79.788.766/0005-66 CF/DF: 07.450.837/002-04 8; 370.000.327/2008; BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.777.772/001-58 CF/DF: 07.446.752/001-52 9; 370.000.288/2008; CAFÉ FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 00.724.872/0001-00 CF/DF: 07.310.181/001-17 10; 370.000.245/2008; CAPITAL ATACADISTA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 08.497.078/0001-75 CF/DF: 07.483.188/001-94 11; 370.000.183/2008; CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA CNPJ: 06.096.335/0001-31 CF/DF: 07.452.372/001-09 12; 370.000.254/2008; CAPITAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 06.296.176/0001-19 CF/DF: 07.456.131/0001-01 13; 370.000.354/2008; CARNEIRO & FARIA LTDA CNPJ: 24.910.192/0001-31 CF/DF: 07.321.328/001-47 14; 370.000.377/2008; CDA COMERCIAL DE ARROZ LTDA CNPJ: 08.302.654/0001-81 CF/DF: 07.481.670/001-35 15; 370.000.271/2008; CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA CNPJ: 01.593.821/0001-41 CF/DF: 07.331.030/001-60 16; 370.000.243/2008; COFIBRA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 04.116.921/0001-75 CF/DF: 07.416.462/001-37 17; 370.000.300/2008; COMAM COMERCIAL ALVORADA DE MANUFATURADOS LTDA CNPJ: 02.003.291/0001-05 CF/DF: 07.425.531/001-7318; 370.000.202/2008; COMANDO AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 01.032.275/0006-84 CF/DF: 07.324.032/006-47 19; 370.000.297/2008; CONECTOR PAPÉIS LTDA CNPJ: 00.399.865/0001-72 CF/DF: 07.320.540/001-41 20; 370.000.333/2008; COPAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 06.941.542/0001-45 CF/DF: 07.458.787/001-31 21; 370.000.192/2008; COPIZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 07.513.341/0001-00 CF/DF: 07.468.650/001-00 22; 370.000.178/2008; DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 04.337.205/0001-18 CF/DF: 07.420.535/001-56 23; 370.000.157/2008; DB DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 04.315.899/0001-92 CF/DF: 07.420.186/001-90 24; 370.000.280/2008; DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 05.597.131/0001-11 F/DF: 07.443.840/001-57 25; 370.000.211/2008; DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 92.665.611/0053-06 CF/DF: 07.434.489/002-7926; 370.000.200/2008; DIREÇÃO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ: 08.184.963/0001-02 CF/DF: 07.477.632/001-08 27; 370.000.281/2008; DISBREL DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 00.111.682/0002-90 CF/DF: 07.317.808/002-60 28; 370.000.223/2008; DISDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 08.482.850/0001-85 CF/DF: 07.484.499/001-25 29; 370.000.217/2008; DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA CNPJ: 01.475.599/0002-63 CF/DF: 07.429.892/002-05 30; 370.000.201/2008; DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA CNPJ: 38.060.430.0001-71 CF/DF: 07.339.321/001-05; 31; 370.000.363/2008; DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA; CNPJ: 01.206.820/0007-92; CF/DF: 07.337.039/002-00; 32; 370.000.357/2008; ELETROPAR AUTO PEÇAS LTDA; CNPJ: 76.523.554/0018-03; CF/DF: 07.334.023/003-28; 33; 370.000.161/2008; EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS; CNPJ: 38.046.579/0001-04; CF/DF: 07.338.370/001-40; 34; 370.000.240/2008; EXFARMA LTDA; CNPJ: 05.618.222/0002-77; CF/DF: 07.466.626/002-18; 35; 370.000.310/2008; FELICIANO E MORAIS COMÉRCIO DE VINHOS LTDA; CNPJ: 06.130.893/0001-76; CF/DF: 07.452.946/001-02; 36; 370.000.253/2008; FERNANDES PEREIRA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA; CNPJ: 26.459.255/0002-91; CF/DF: 07.341.949/002-22; 37; 370.000.316/2008; FERSEG COM. DE FERRAMENTAS, FERRAGENS E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA; CNPJ: 07.722.942/0001-22; CF/DF: 07.472.686/001-13; 38; 370.000.353/2008; FLASHPAN ALIMENTOS LTDA; CNPJ: 05.466.626/0001-01; CF/DF: 07.441.378/001-90; 39; 370.000.343/2008; GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 04.196.935/0003-08; CF/DF: 07.451.756/002-30; 40; 370.000.285/2008; HAS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CNPJ: 03.552.260/0001-68; CF/DF: 07.405.154/001-42; 41; 370.000.241/2008; HAVAÍ ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA; CNPJ: 24.892.291/0001-38; CF/DF: 07.309.300/001-09; 42; 370.000.255/2008; HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 02.677.045/0001-20; CF/DF: 07.328.247/001-31; 43; 370.000.312/2008; HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 06.081.203/0001-36; CF/DF: 07.451.896/001-73; 44; 370.000.372/2008; IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA; CNPJ: 04.017.545/0001-61; CF/DF: 07.414.181/001-03; 45; 370.000.264/2008; IMPERCIA BRASÍLIA ATACADISTA LTDA; CNPJ: 03.012.799/0001-24; CF/DF: 07.393.844/001-83; 46; 370.000.273/2008; INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA; CNPJ: 00.736.546/0001-05; CF/DF: 07.320.161/00142; 47; 370.000.274/2008; INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA; CNPJ: 00.736.546/0002-96; CF/DF: 07.320.161/002-23; 48; 370.000.168/2008; IRMÃOS SOARES LTDA; CNPJ: 01.559.046/0036-38; CF/DF: 07.385.975/004-97; 49; 370.000.167/2008; IRMÃOS SOARES LTDA; CNPJ: 01.559.046/0034-76; CF/DF: 07.385.975/002-25; 50; 370.000.319/2008; LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; CNPJ: 02.341.881/0051-07; CF/DF: 07.483.693/002-29; 51; 370.000.325/2008; MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: 04.934.176/0001-71; CF/DF: 07.483.338/001-32; 52; 370.000.294/2008; MARIA DE FÁTIMA DUMONT TEIXEIRA EPP; CNPJ: 00.956.068/0001-49; CF/DF: 07.359.152/001-52; 53; 370.000.348/2008; MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A; CNPJ: 43.214.055/0059-23; CF/DF: 07.386.748/002-08; 54; 370.000.329/2008; MATRIX – LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS S/A; CNPJ: 38.007.829/0001-99; CF/DF: 07.306.104/001-65; 55; 370.000.366/2008; MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA; CNPJ: 01.716.006./0001-22; CF/DF: 07.369.137/001-56; 56; 370.000.169/2008; MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA; CNPJ: 03.449.625/0001-23; CF/DF: 07.403.088/001-02; 57; 370.000.246/2008; MED LOG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ: 05.763.148/0001-00; CF/DF: 07.446.558/001-03; 58; 370.000.276/2008; MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 03.553.585/0002-46; CF/DF: 07.429.319/002-39; 59; 370.000.352/2008; MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA; CNPJ:01.713.958/0001-92; CF/DF: 07.370.323/001-95; 60; 370.000.259/2008; MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; CNPJ: 07.002.984/0002-70; CF/DF: 07.464.215/002-15; 61; 370.000.378/2008; NJF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ: 04.918.453/0001-52; CF/DF: 07.461.508/001-88; 62; 370.000.163/2008; NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS ;LTDA CNPJ: 37.259.223/0002-69; CF/DF: 07.418.375/002-40; 63; 370.000.283/2008; NR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ: 03.322.655/0001-74; CF/DF: 07.400.132/001-04; 64; 370.000.317/2008; OPPITZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA; CNPJ: 04.379.842/0002-38; CF/DF: 07.481.617/001-43; 65; 370.000.302/2008; PASTIFÍCIO SELMI S/A; CNPJ: 46.025.722/0018-40; CF/DF: 07.455.696/002-99; 66; 370.000.185/2008; PECISTA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA; CNPJ: 38.063.210/0001-00; CF/DF: 07.341.879/001-40; 67; 370.000.219/2008; PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA; CNPJ: 37.095.395/0001-63; CF/DF: 07.315.203/001-35; 68; 370.000.388/2008; PORTO BRASIL IND. COMÉRCIO IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA; CNPJ: 08.305.105/0002-41; CF/DF: 07.486.605/002-04; 69; 370.000.289/2008; PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; CNPJ: 26.500.579/0001-45; CF/DF: 07.315.324/001-13; 70; 370.000.210/2008; PRODIET FARMACÊUTICA LTDA; CNPJ: 81.887.838/0004-93; CF/DF: 07.436.082/002-02; 71; 370.000.225/2008; REAL DISTRIBUIDORA E ELOGÍSTICA LTDA; CNPJ: 03.785.066/0003-94; CF/DF: 07.432.670/002-50; 72; 370.000.207/2008; REAL MOTO PEÇAS LTDA; CNPJ: 25.630.302/0008-40; CF/DF: 07.385.804/003-03; 73; 370.000.204/2008; REAL MOTO PEÇAS LTDA; CNPJ: 25.630.302/0007-60; CF/DF: 07.385.804/002-14; 74; 370.000.287/2008; REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA; CNPJ: 07.728.073/0004-96; CF/DF: 07.478.904/002-03; 75; 370.000.361/2008; RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; CNPJ: 04.140.756/0001-97; CF/DF: 07.416.989/001-99;76; 370.000.235/2008; ROBOTRON COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA EPP; CNPJ: 06.955.078/0001-46; CF/DF: 07.458.887/001- 77; 77; 370.000.301/2008; SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; CNPJ: 26.467.514/0001-45; CF/DF: 07.322.834/001-80; 78; 370.000.293/2008; SR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E PEÇAS LTDA; CNPJ: 08.058.025/0001-58; CF/DF: 07.476.958/001-09; 79; 370.000.213/2008; SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 05.389.669/0001-30; CF/DF: 07.439.980/001-14; 80; 370.000.205/2008; STACATTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; CNPJ: 05.498.012/0001-01; CF/DF: 07.442.124/001-06; 81; 370.000.272/2008; STAR BKS; CNPJ: 04.627.542/0002-20; CF/DF: 07.452.564/002-23; 82; 370.000.180/2008; STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 72.643.943/0001-43; CF/DF: 07.349.934/001-40; 83; 370.000.193/2008; STO ATACADISTA DISTRIB. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; CNPJ: 03.932.949/0001-18; CF/DF: 07.412.290/001-87; 84; 370.000.179/2008; SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA; CNPJ: 04.200.471/0004-47; CF/DF: 07.428.057/002-77; 85; 370.000.315/2008; TECNOLATINA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA; CNPJ: 08.225.451/0001-39; CF/DF: 07.479.438/001-11; 86; 370.000.311/2008; THINNETWORKS PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 07.325.024/0001-60; CF/DF: 07.465.886/001-59; 87; 370.000.236/2008; TOTAL CENTER REFRIGERAÇÃO LTDA; CNPJ: 04.426.273/0001-53; CF/DF: 07.422.185/001-90; 88; 370.000.364/2008; TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP; CNPJ: 04.361.539/0001-27; CF/DF: 07.420.947/001-50; 89; 370.000.345/2008; VE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA; CNPJ: 05.620.181/0001-72; CF/DF:07.445.157/001-81; 90; 370.000.373/2008; VITÓRIA DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA; CNPJ: 04.609.902/0001-80; CF/DF: 07.425.322/001-01; 91; 370.000.328/2008; ZADOCK DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 07.493.087/0001-25; CF/DF: 07.468.265/001-72;

Art. 2º - As informações prestadas e que serviram de base para a aprovação do Financiamento Especial para o Desenvolvimento são de inteira responsabilidade dos interessados e em caso de divergência com as fontes oficiais, o incentivo será imediatamente cancelado, cabendo à empresa as penalidades previstas na legislação;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de maio de 2008.

Interessado: UNIDADES OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal entendeu, pelo teor constante dos autos abaixo, caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação visando à aquisição de passes urbanos destinados à clientela usuária das diversas Unidades de Atendimento Social desta Secretaria de Estado, em favor das empresas Cooperativa Mista Transporte Rodoviário de Passageiros do Distrito Federal; Expresso São José Ltda; Riacho Grande Ltda; Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda; Taguatur Taguatinga Transporte e Turismo Ltda; Viação Alvorada Ltda; Viação Planalto Ltda; Viação Planeta Ltda; Viação Satélite Ltda e Viação Valmir Amaral Ltda., conforme consta dos processos:nº 380.001.198/2008, no valor total de R$ 16.548,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e oito reais); nº 380.001.199/2008, no valor total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais); nº 380.001.200/2008, no valor total de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais); nº 380.001.204/2008, no valor total de R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais); nº 380.001.237/2008, no valor total de R$ 8.239,00 (oito mil duzentos e trinta e nove reais); nº 380.001.238/2008, no valor total de R$ 7.032,00 (sete mil e trinta e dois reais); nº 380.001.239/2008, no valor total de R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais); nº 380.001.240/2008, no valor total de R$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais); nº 380.001.241/2008, no valor total de R$ 28.494,00 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais); nº 380.001.242/2008, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais); nº 380.001.243/2008, no valor total de R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais); nº 380.001.244/2008, no valor total de R$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais); nº 380.001.245/2008, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); nº 380.001.246/2008, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais); nº 380.001.247/2008, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); nº 380.001.248/2008, no valor total de R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais); nº 380.001.249/2008, no valor total de R$ 13.425,00 (treze mil quatrocentos e vinte e cinco reais); nº 380.001.250/2008, no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); nº 380.001.251/2008, no valor total de R$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais); nº 380.001.252/2008, no valor total de R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais); nº 380.001.253/2008, no valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); nº 380.001.254/2008, no valor total de R$ 24.510,00 (vinte e quatro mil quinhentos e dez reais); nº 380.001.255/2008, no valor total de R$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais); nº 380.001.256/2008, no valor total de R$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinqüenta e seis reais); nº 380.001.257/2008, no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); nº 380.001.258/2008, no valor total de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais); nº 380.001.259/2008, no valor total de R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais); nº 380.001.260/2008, no valor total de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); nº 380.001.261/2008, no valor total de R$ 4.610,00 (quatro mil seiscentos e dez reais); nº 380.001.262/2008, no valor total de R$ 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais); nº 380.001.263/2008, no valor total de R$ 6.910,00 (seis mil novecentos e dez reais); nº 380.001.264/2008, no valor total de R$ 38.430,00 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta reais); nº 380.001.265/2008, no valor total de R$ 26.001,00 (vinte e seis mil e um reais); nº 380.001.266/2008, no valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); nº 380.001.267/2008, no valor total de R$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais); nº 380.001.268/2008, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); nº 380.001.201/2008 no valor total de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); nº 380.001.202/2008, no valor total de R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinqüenta reais); nº 380.001.213/2008, no valor total de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO as Inexigibilidades de Licitação fundamentadas no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquiram a necessária eficácia.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 12 de maio de 2008.

Empresa: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, Processo nº 100.001.691/2001. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA: Aplico à empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 01.646.611/0001-74, MULTA por serviços prestados pela empresa em desacordo com cláusula contratual, conforme relato às fls. 2.074 da Subsecretaria de Responsabilidade Social e Segurança Alimentar - SURESSA e Carta s/n/2008-UAG/SEDEST, de 27.02.2008 e por tudo que consta no mencionado processo, no percentual de 5 % (cinco por cento), incidente sobre o valor apurado da média dos valores pagos a referida empresa, totalizando R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade da pena imposta conforme item 13.2 do capítulo XIII – Das Penalidade, do Edital de Licitação de Concorrência nº 14/2002 – CPL/SuCL/SEF o disposto do art. 87 da Lei 8.666/1993.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 06 de maio de 2008.

Processo: 197.000.165/2005. Interessado: VINCERE EDITORA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções contidas nos autos e com fundamento nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do credor supracitado, bem como, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho de regularização, no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), referente pagamento de fatura inerente ao ano de 2006, correndo as despesas por conta do Programa de Trabalho nº 18.131.3200.8505.6097 – Publicidade e Propaganda da Agência Reguladora de Águas e Saneamento, na Natureza de Despesa 3.3.90.92, fonte 150, que apresenta saldo disponível.

RICARDO PINTO PINHEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 101, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta dos processo 390.004.176/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 6427/2007, lavrado em 1° de setembro de 2007, mantendo a penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL e MULTA no valor de R$ 50.404,00 (cinco mil quatrocentos e quatro) reais à GRIFFE CHOPERIA, em razão da emissão sonora acima do permitido em lei para área mista com vocação comercial e administratvia, transgredindo os artigos 2º, 3º, parágrafo único e 16 da Lei nº 1065/96, bem como no artigo 54, XXII, da Lei n° 41/1989 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), com pena prevista no artigo 45, inciso II e VIII, da referida Lei Ambiental.

Art. 2º - Facultar à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

Art. 3º - Notifique-se a GRIFE CHOPERIA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

RETIFICAÇÃO

Na Republicação da Instrução 01, de 29 de novembro de 2007, republicado no DODF nº 88, de 12 de maio de 2008, pagina 05, referente a Resolução CONAMA, ONDE SE LÊ: "... § 2º do artigo 2o e no parágrafo único do artigo 30 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997...", LEIA-SE: "...§ 2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 04 ABRIL DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.001938/2006, 080.001428/2007, 080.001789/2007, 080.002679/2007, 080.003460/2007, 080.003461/2007, 080.004182/2007, 080.004185/2007, 080.005117/2007 e 080.005527/2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço apurado por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 09 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, tendo em vista o constante dos processos 080.003459/2007, 080.002155/2007, 080.005116/2007, 080.003462/2007, 080.003465/2007 e 080.004704/2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço apurado por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 07 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 09/05/2008, o prazo para conclusão dos processos sindicantes 080.024714/2007; 080.024715/2007; 080.024649/2007 e 080.024769/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216 de 22 de junho de 2007, página 87, resolve:

Art. 1º - Determinar o Arquivamento e Extinção do processo sindicante 080-035560/2007, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.008208/2008, ARLINDO ANTONIO DE MENDONÇA, AIDA SILVA MENDONÇA, 30/01/2002, R$ 2.400,00; 044.000034/2008, LUIS RODRIGUES MONTEIRO, RAIMUNDO MONTEIRO SOBRINHO, 29/10/2003, R$ 800,00; 127.008335/2008, JOÃO BATISTA BORGES CORREA MOREIRA, MANOEL LUIZ CORRÊA, 24/05/2001, R$ 1.600,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 2.348/1999.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia: 124.008301/2007, HUMBERTO LACERDA ALVES, 4832977-0, 2008, R$ 363,66; 043.001124/2008, PAULO ROBERTO PEREIRA MAIA, 4822525-8, 2004 a 2008, R$ 1.724,60. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia do IPTU e da TLP: 127.000701/2008, HELIO INACIO DOS SANTOS, 4740828-6, R$ 75,59 e R$ 40,19. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de outubro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.004501/2008, DORALICE FREIRE DOS SANTOS, JAMY FREIRE DOS SANTOS, 12/10/2007, R$ 1.840,13; 127.002585/2008, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA ALVES, 05/08/2006, R$ 672,15; 127.007865/2008, MARIA TEREZINHA DA COSTA, FRANCISCO ÁLVARES SAMPAIO, 30/06/2007, R$ 857,10. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 22, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", item 1, AUTORIZA as restituições/ compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.002991/2007, SUELY MARIA MARRA SILVEIRA, IPVA, R$ 204,67; 046.003711/2007, SAMUEL RODRIGUES LEAL E CIA LTDA, ICMS, R$ 1.095,49; 124.008152/2007, MARIA NAHIR BIZERRA RAPOSO ME, SIMPLES CANDANGO, R$ 257,11; 040.001683/2007, COOP. DE TRANS. RODOV. E CONSUMO DE MINAS GERAIS – COTRACARGEM, ICMS, R$ 507,44; 124.002822/2007, MARIA ROSA DA SILVA ACOSTA, ISS, R$ 683,31; 127.000267/2008, BEST BUY INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARCELAMENTO, R$ 69,40; 124.003205/2007, INSTITUTO LATINO AMERICO-DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL LTDA, ISS, R$ 5.186,94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) veículo (s) destinado (s) a transporte público, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo: 048.004802/2007, RONALDO ALVES DA SILVA, JHM9495, O INTERESSADO ESTÁ CADASTRADO COMO MOTORISTA, PORTANTO NÃO AMPARADO PELO INCISO VI DO ART. 4º DA LEI Nº 7.431/85. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis"e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.000011/2007, VERA LUCIA AZEVEDO COSTA, VALDEMAR MORAIS RIBEIRO, O MONTANTE É DE R$ 62.934,70, VALOR ESTE SUPERIOR À R$ 60.000,00, ESTABELECIDO COMO PRÉ-REQUISITO PELA NORMA LEGAL; 127.005412/2008, ISABEL PEREIRA COSTA, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, O MONTANTE É DE R$ 91.283,00, VALOR ESTE SUPERIOR À R$ 60.000,00, ESTABELECIDO COMO PRÉ-REQUISITO PELA NORMA LEGAL; 127.005519/2008, EVANDRO CLAYTON WURLITZER, ILSE IRENA WURLITZER, A DATA DO ÓBITO FOI ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DA LEI. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 07 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.006465/2008, ANTONIO JOSE LIMA CAVAIGNAC, 5026836-8, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA EM 07/03/08, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR QUE SE DÁ EM 01/01; 127.006861/2008, JOSE ANTONIO SANT'ANNA, 5040158-0, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA EM 16/02/08, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR QUE SE DÁ EM 01/01. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Restituições/Compensações de tributos, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 124.008429/2007, C DOS SANTOS BAR LTDA ME, MULTA ACESSÓRIA, O CONTRIBUINTE NÃO COMPROVOU DE MODO INCONTESTE QUAISQUER VÍCIOS DO FISCO; 124.008335/2007, NAME ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, IPTU/TLP, O PAGAMENTO INDEVIDO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, OCORREU EM 05/03/2002 E O PROTOCOLO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FOI FEITO EM 20/11/2007. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) processo (s) de parcelamento de débito requeridos com fulcro na Lei Complementar nº 277/2000, a seguir citado (s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 048.001759/2000, JOSE LUIZ V. DE CARVALHO, TENDO EM VISTA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA À AÇÃO DIRETA DE INSCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2 (TJDF); 040.006019/1998, CURSO E LABORATORIO DE PROTESE SDP LTDA, TENDO EM VISTA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA À AÇÃO DIRETA DE INSCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2 (TJDF). O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto n. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 01, de 14 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 32, de 18 de fevereiro de 2008, página 03, ONDE SE LÊ: "... 048001495/2001, DELZI BORGES DO NASCIMENTO, IPVA, R$ 100,54...", LEIA-SE: "... 048001495/2001, DELZI BORGES DO NASCIMENTO, IPVA, R$ 150,54...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 07 DE MAIO 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.001.705/2008, MARIA MARTINS SOUSA, FRANCISCO GOMES DE SOUSA, 11,07/2007, R$ 845,62; 042.001.599/2008, NEUZA DO NASCIMENTO SIMÕES, JOEL SIMÕES, 31/05/2006, R$ 576,61; 042.009.081/2007, MARIA ILDA GOMES DA SILVA MARTINS, GEOVANA OLIVEIRA PAZ, 05/04/2007, R$ 800,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, 09 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.002.615/2008, JOZENITA RODRIGUES DE BRITO, QNL 18 CJ B CS 22, 45219524, R$ R$ 86,29 (IPTU 2007), R$ 97,91 (TLP 2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Isenção ICMS – Taxista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, fundamentado no Convênio ICMS 38/01, de 06/07/01, bem como no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, resolve: INDEFERIR o requerimento de Isenção de ICMS-Taxista, do contribuinte abaixo nominado relacionado por PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.002.721/2008, WEISKIVAL PEREIRA DE ALMEIDA, 127.308.572-72, O requerente não possui em sua Carteira Nacional de Habilitação a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5° do artigo 147 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vigência a partir de 30/03/2006, pela resolução 192/2006 – CONTRAN. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto n° 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 07 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.001.692/2008, MARIA ELEUSA DE SOUSA REIS, ELIZABETE VIEIRA LIMA DE SOUSA, 31/10/2006, constatou-se que o "de cujus" possuía mais de um

imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 07 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre o excesso de quinhão, relativo ao contribuinte abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 042.000.573/2008 e 042.002.830/2008/, MARIVONE DE ANDRADE VIEIRA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto n° 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 07 de maio de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 042.006.526/2004, ANA CLAÚDIA NASCIMENTO SALIBA REBOUÇAS, ISENÇÃO IPTU/TLP, R$ 221,46; 042.000.490/2005, ANGÉLICA PASSOA PINHEIRO, ISENÇÃO ITCD, R$ 4.059,28; 042.001.798/2005, ZELÂNDIA DE MORAIS RODRIGUES SENA, ITBI , R$ 696,25; 042.000.034/2005, MÔNICA ABRÃO MARTINS LOIOLA, ISENÇÃO IPVA, R$ 102,38; 042.004.261/2005, OZIAS PEREIRA TAVARES, ISS, R$ 172,46; 042.004.268/2007, JOSÉ CÍCERO JOAQUIM DOS SANTOS, ISENÇÃO IPTU/TLP, R$ 461,24; 042.004.565/2007, SEBASTIANA MUNIZ DE FREITAS, ISENÇÃO IPTU , R$ 123,63; 042.008.589/2007, EDNA DUTRA DOS SANTOS, ITBI, R$ 2.570,22; 042.007.542/2007, LUZIA LEMOS DE CARVALHO, ISENÇÃO IPVA, R$ 114,54; 042.007.630/2007, BEPINE DIAS DO NASCIMENTO, ISENÇÃO IPTU/TLP, R$ 46,74; 042.008.076/2007, NIZE MARINHO RAMOS, ISENÇÃO IPVA, R$ 211,53; 042.007.834/2007, JOELSON HERMOGENES S. DE MEDEIROS, ISENÇÃO IPTU/TLP, R$ 106,90; 042.002.493/2007, LUCIA DE FATIMA SALES, ITBI, R$ 2.852,39; 042.007.980/2007, ADAILTON FURTADO OLIVEIRA, ISENÇÃO IPTU/TLP, R$ 405,42; 042.010.030/2007, MARIA DO ROSÁRIO LOPES FÉ, ISENÇÃO IPTU/TLP, R$ 405,70; 042.009.645/2007, ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, ISENÇÃO IPTU/TLP, R$ 2.000,38; 043.005.135/2007, RUDIVAL SANTOS DA SILVA, ISENÇÃO IPVA, R$ 198,49; 043.006.934/2007, VITOR PERES CHEZINE, ISENÇÃO TLP, R$ 658,09; 124.006.110/2007, JOSE TAVARES DIAS, ISENÇÃO IPVA, R$ 260,03.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.007.609/2007, MARIA DAS VITÓRIAS DE OLIVEIRA, constatou-se que a interessada não teve reconhecimento da Isenção do IPTU/TLP para os exercícios de 2006 e 2007, não atendendo assim os requisitos constantes dos artigos 56 e 66 do Decreto n° 16.106/1994 e também da Lei n° 937/1995 regulamentada pelo Decreto n° 17.106/1996; 042.001.782/2008, JONAS RODRIGUES DE QUEIROZ, constatou-se que o requerente não atende os requisitos constantes dos artigos 56 a 66 do Decreto n° 16.106/1994 e também da Lei n° 937/1995 regulamentada pelo Decreto n° 17/106/1996, considerando que o valor da base de cálculo utilizado para a emissão da guia do ITBI encontra-se correta, ITBI; 042.007.917/2007, ANITA NEVES DE LIMA, constatou-se que a requerente não atende os requisitos constantes dos artigos 56 a 66 do Decreto n° 16.106/1994 e também da Lei n° 937/1995 regulamentada pelo Decreto n° 17/106/1996, ITBI/ITCD; 042.007.124/2007, BERNARDETE DA SILVA LIMA – HOFFMANN, constatou-se que o imposto cobrado foi multiplicado corretamente pelo número de fatos geradores observados, conforme prescreve a legislação vigente. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto n° 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 029, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: ISENTOS, de acordo com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.072, de 27de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Percentual, Exercício, Renúncia IPTU(R$) e Renúncia TLP(R$): 0047-000618/2008, Maria da Silva, 149.429.921-68, 4541387-8, 100, 2008, 221,95, 89,95; 0047-000642/2008, Aroldo Francisco Regis, 046.222.001-04, 1620361-5, 100, 2006 a 2008, 5.111,30, 296,70; 0047-000713/2008, Braz Inácio da Silva, 146.152.151-34, 4542778-X, 50, 2008, 105,77, 44,97; 0047-000012/2008, Dominga Luiz de Sousa, 182.134.131-72, 4543028-4, 100, 2008, 274,98, 89,95; 0047-000640/2008, Joana Alves Feitosa, 358.947.841-15, 4765607-7, 100, 2008, 57,16, 40,19; 0047-000078/2008, Nair Gomes dos Santos, 226.782.041-20, 4763728-5, 100, 2007 e 2008, 111,71, 84,69; 0047-000089/2008, Mirta Íris Delgado, 417.797.971-68, 4692079-X, 100, 2008, 145,29, 74,64; 0047-000171/2008, Tereza Cardoso Ribeiro, 153.581.781-04, 4516425-8, 100, 2008, 187,16, 103,35; 0047-000255/2008, Evaristo Modesto de Freitas, 145.011.121-15, 5023475-7, 100, 2008, 187,02, 40,19. Cumpre esclarecer que, até a data limite de 31 de dezembro de 2011, os benefícios serão renovados automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que mantidas as condições que os fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.072, de 27de dezembro de 2007 e 4.022, de 28de dezembro de 2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitados, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 0047-000651/2008, Alair Maria de Souza, 115.722.991-34, 4541480-7, 2008, idade inferior a 65 anos; 0047-000464/2008, Joselita Ribeiro Bezerra, 119.246.911-91, 4985382-1, 2008, requerente não é titular do imóvel; 0047-000307/2008, Maria das Dores da Fonseca, 410.865.621-00, 4542831-X, imóvel é bem integrante de espólio e possui área construída superior a 120m2; 0047-000743/2008, Antonia Marina dos Santos Florêncio, 373.718.511-53, 4723596-9, 2008, requerente não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 28, DE 09 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: AUTORIZAR os seguintes pedidos de restituição/compensação: Pagamento a maior do IPTU/TLP-2006 do imóvel de inscrição nº 4919193-4, no valor atualizado de R$ 252,66, com débitos em aberto em nome da requerente, MARCIA MONTEIRO LIMA, CPF nº 504674841-04 (Proc. 122.000675/2008). Restituindo aos mesmos o saldo credor remanescente, se houver.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 29, DE 09 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de setembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: Processo 122.000.686/2008, VALDIVINO DA COSTA TAVARES, CPF nº 149454281-15, no valor de R$ 25,24, referente ao pagamento a maior a título do IPTU/TLP do exercício de 2008 do imóvel de inscrição nº 4100750-6.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de maio de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29-SUREC, de 27 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.874/2008, Anke Bauer, 739.142.741-15, ICMS, R$ 148,82; 2) 125.000.875/2008, Bernd Arthur Weidlich, 746.229.781-72, ICMS, R$ 357,49; 3) 125.000.876/2008, Oliver Lorenz, 746.180.321-20, ICMS, R$ 313,82; 4) 125.000.877/2008, Embaixada da Argélia, 03.900.399/0001-55, ICMS, R$ 1.371,66; 5) 125.000.878/2008, Abdennour Dougmane, 741.642.361-91, ICMS, R$ 167,20; 6) 125.000.879/2008, Mohamed Mellah, 739.155.131-72, ICMS, R$ 353,98; 7) 125.000.880/2008, Slimane Belhaddad, 746.855.701-20, ICMS, R$ 94,87; 8) 125.000.881/2008, Younes Mahiout, 741.486.131-72, ICMS, R$ 165,05; 9) 125.000.883/2008, Embaixada da Bélgica, 03.845.454/0001-51, ICMS, R$ 73,28; 10) 125.000.884/2008, Johan Ballegeer, 741.332.171-87, ICMS, R$ 167,52; 11) 125.000.885/2008, Xavier Leblanc, 741.459.591-91, ICMS, R$ 51,91; 12) 125.000.886/2008, Denis Dubois, 739.464.351-49, ICMS, R$ 467,47; 13) 125.000.887/2008, Elaine Joyce Iraegui, 741.542.571-53, ICMS, R$ 447,00; 14) 125.000.888/2008, Marie Josée Charbonneau, 739.472.371-20, ICMS, R$ 761,37; 15) 125.000.889/2008, Serge Lapierre, 746.547.991-68, ICMS, R$ 123,59; 16) 125.000.890/2008, Chang Zhiqiang, 741.455.091-53, ICMS, R$ 78,51; 17) 125.000.891/2008, Zeng Rong, 745.889.901-87, ICMS, R$ 23,99; 18) 125.000.892/2008, Embaixada da República da Coréia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R$ 536,18; 19) 125.000.893/2008, Kwan Sung Chung, 747.095.851-72, ICMS, R$ 275,90; 20) 125.000.894/2008, Sung Joo Choi, 745.754.301-53, ICMS, R$ 74,82; 21) 125.000.895/2008, Sung Tai Kim, 744.883.681-15, ICMS, R$ 122,67; 22) 125.000.896/2008, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R$ 42,30; 23) 125.000.897/2008, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R$ 531,75; 24) 125.000.899/2008, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R$ 1.692.80; 25) 125.000.900/2008, Paulo Luis de Jesus Lopes, 746.081.691-49, ICMS, R$ 227,54; 26) 125.000.901/2008, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R$ 1.313,93; 27) 125.000.902/2008, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R$ 68,73; 28) 125.000.903/2008, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R$ 370,21; 29) 125.000.905/2008, Pekka Jussi Hirvonen, 746.614.501-91, ICMS, R$ 603,02; 30) 125.000.906/2008, Seija Irmeli Hakonen, 746.825.801-59, ICMS, R$ 111,98; 31) 125.000.909/2008, Arnaud Maurice Louis Defrenne, 744.558.181-20, ICMS, R$ 157,36; 32) 125.000.910/2008, Christian Paul Albert Cabane, 745.747.011-53, ICMS, R$ 165,53; 33) 125.000.911/2008, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R$ 152,70; 34) 125.000.912/2008, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R$ 57,01; 35) 125.000.913/2008, Xavier Lapeyre de Cabanes, 747.034.981-20, ICMS, R$ 319,65; 36) 125.000.914/2008, Herminio Pineda Bautista, 745.119.391-87, ICMS, R$ 93,18; 37) 125.000.915/2008, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R$ 243,00; 38) 125.000.916/2008, Hengki Andhika Pinandito, 742.245.061-49, ICMS, R$ 111,11; 39) 125.000.917/2008, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R$ 312,40; 40) 125.000.918/2008, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R$ 527,57; 41) 125.000.919/2008, Hironari Nemoto, 747.373.681-72, ICMS, R$ 146,53; 42) 125.000.920/2008, Hironori Sawada, 421.400.640-20, ICMS, R$ 160,79; 43) 125.000.921/2008, Ichiro Abe, 743.368.861-72, ICMS, R$ 116,23; 44) 125.000.922/2008, Jin Kumagai, 747.299.001-97, ICMS, R$ 29,57; 45) 125.000.923/2008, Katsumoto Yoshimura, 746.434.601-72, ICMS, R$ 135,81; 46) 125.000.924/2008, Kenichiro Kobayashi, 746.140.611-68, ICMS, R$ 88,95; 47) 125.000.925/2008, Kiyoko Miyake, 744.359.811-49, ICMS, R$ 71,12; 48) 125.000.926/2008, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R$ 24,01; 49) 125.000.927/2008, Takahiro Iwato, 741.443.911-91, ICMS, R$ 68,02; 50) 125.000.928/2008, Takahiro Yamamoto, 745.889.311-72, ICMS, R$ 56,89; 51) 125.000.929/2008, Tatsuo Arai, 747.058.901-59, ICMS, R$ 46,91; 52) 125.000.930/2008, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R$ 26,89; 53) 125.000.931/2008, Yoshiaki Kamakura, 220.586.518-80, ICMS, R$ 43,32; 54) 125.000.932/2008, Ramez Zaki Odeh Goussous, 745.136.991-91, ICMS, R$ 11,33; 55) 125.000.933/2008, Embaixada do Esatdo do Kuaite, 04.331.501/0001-01, ICMS, R$ 1.136,97; 56) 125.000.934/2008, Othman Dawoud O. Al-Dawoud, 746.719.361-00, ICMS, R$ 280,11; 57) 125.000.935/2008, Faridah Binti Awang Ngah, 741.000.841-53, ICMS, R$ 255,15; 58) 125.000.937/2008, Velia Adrianna Hein, 738.763.051-87, ICMS, R$ 108,33; 59) 125.000.938/2008, Embaixada da Nicaragua, 06.099.395/0001-08, ICMS, R$ 80,32; 60) 125.000.939/2008, Flor de Maria Centeno Caffarena, 689.638.901-04, ICMS, R$ 118,06.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 89/2008. Recorrente: PAIS & FILHOS MADEIREIRA E TRANSPORTE LTDA. Advogado(a): MARCELO MÜLLER LOBATO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PAIS & FILHOS MADEIREIRA E TRANSPORTE LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.013.165/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 12002/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1697) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 1724). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de janeiro de 2008 (fls. 1723), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 100/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃ PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.830/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3758/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 77). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de março de 2008 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de maio de 2008.

Recurso Voluntário nº 101/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.872/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4051/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 80). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de março de 2008 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de maio de 2008.

Recurso Voluntário nº 102/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.041/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1418/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 89). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de março de 2008 (fls. 87), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de maio de 2008.

Recurso Voluntário nº 103/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.446/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1833/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 46) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 86). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de março de 2008 (fls. 84), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no

artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de maio de 2008.

Recurso Voluntário nº 104/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.671/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3891/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 80). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de março de 2008 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de maio de 2008.

Recurso Voluntário nº 105/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.672/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3890/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de abril de 2008 (documentos de fls. 80). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de março de 2008 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de maio de 2008.

Recurso Voluntário nº 106/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.202/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3314/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 73). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de março de 2008 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de maio de 2008.

Recurso Voluntário nº 107/2008. Recorrente: AABP SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA - EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AABP SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA - EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.267/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 1923/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2008 (documentos de fls. 57). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de março de 2008 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de maio de 2008.

Recurso Voluntário nº 108/2008. Recorrente: JOSÉ MIRANDA DA SILVA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOSÉ MIRANDA DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.618/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 6426/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 301) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de abril de 2008 (documentos de fls. 331). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de março de 2008 (fls. 330), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de maio de 2008.

Recurso Extraordinário nº 41/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 205/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 142). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de abril de 2008 (fls. 141), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2008.

Recurso Extraordinário nº 42/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 94/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 6 de março de 2008 (documentos de fls. 97). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 8 de maio de 2008.

Recurso Extraordinário nº 43/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 398/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 6 de março de 2008 (documentos de fls. 103). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 84), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 8 de maio de 2008.

Recurso Extraordinário nº 44/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 62/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 6 de março de 2008 (documentos de fls. 101). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 83), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 8 de maio de 2008.

Recurso Extraordinário nº 45/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 54/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 6 de março de 2008 (documentos de fls. 104). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de agosto de 2007 (fls. 86), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 8 de maio de 2008.

Recurso Extraordinário nº 46/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 2ª Câmara do TARF.MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento

do Recurso Voluntário nº 129/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 25), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 6 de março de 2008 (documentos de fls. 125). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 109), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 8 de maio de 2008.

Recurso Extraordinário nº 47/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 70/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 6 de março de 2008 (documentos de fls. 128). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de agosto de 2007 (fls. 108), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 8 de maio de 2008.

Recurso Extraordinário nº 48/2008. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 37/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 14), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 5 de março de 2008 (documentos de fls. 109). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 87), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 8 de maio de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 53/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31), em 25 de abril de 2008 (fls. 167), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 95/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de abril de 2008 (fls. 166). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o 0 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 19 de maio de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 017/2008, Requerente METRÓPOLE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

PE 019/2008, Requerente WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 026/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

PE 032/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RE 132/2007, Recorrente NOVO STILO AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RE 180/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 08 de maio de 2008.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 17 de abril de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Fernando Antônio Resende Júnior (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Subprocuradora Representante da Fazenda, Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram: Para prosseguimento de julgamento, RE 098/2007, Recorrente EMPÓRIO GERAL COMÉRCIO BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos parcialmente vencidos os das Conselheiras Relatora, Maria Helena e Edilene de Brito e do Conselheiro Quintiliano, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho. Para início de julgamento, PE 010/2008, Requerente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Invertida a pauta, foi colocado em votação o REOP 011/2007, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido ROMULO COELHO LINHARES, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tendo em vista a presença em Plenário do Recorrente, foi colocado em votação o RE 152/2007, Recorrente NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA., Advogado Sávio de Faria Caram Zuquim, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Maria Helena, Eliana e Cláudio Vargas, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e REOP 017/2007, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Fernando Resende e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 107/2008, 108/2008, 109/2008, 110/2008, 111/2008, 112/2008, 113/2008, 114/2008, 115/2008 e 116/2008, referentes aos recursos: RCDP 039/2007, RE 191/2007, RE 069/2006, RE 031/2007, RE 117/2007, RE 040/2007, RE 072/2007, RE 143/2007, RE 128/2007 e RE 125/2007, respectivamente. No momento de distribuição, foi sorteado ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga o RE 028/2008. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 30 de abril

de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 30 de abril, data em que foi aprovada.
Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente) e Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 16 de abril de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. A Sra. Presidente fez inversão da pauta, colocando para início de julgamento o RV 024/2008, Recorrente KARPEÇAS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferida a decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão Conselheiro Relator. Para prosseguimento de julgamento, RV 095/2006, Recorrente POSTO & MOTEL RODOBELO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA) Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 208/2007, Recorrente IPÊ OMNI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO) Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Luiz Airton Figurelli Gorga. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 037, 038, 039, 040 e 041/2008, referentes aos recursos: RVs 222/2007, 248/2006, 225/2007, 217/2007 e 238/2007, respectivamente. Foi distribuído à 2ª Câmara, mediante sorteio, o RV 085/2008. Os recursos distribuídos à 1ª Câmara foram assim sorteados entre os Conselheiros: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 084/2008, e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 086/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de abril de 2008, segunda-feira, às dezesseis horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 17 de abril, quinta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de abril de 2008, data em que foi aprovada.
Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI e Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 28 de abril de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 243/2007, Recorrente RUI REIS DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 250/2007, Recorrente JOSÉ VALMIR FARIAS MOURÃO, Advogada Suzele Veloso de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que rejeitavam a preliminar. Deixou de recorrer ao Tribunal Pleno em virtude de o valor dispensado não alcançar o valor de alçada. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 42 e 43/2008, referentes aos recursos: RVs 232/2007 e 234/2007 respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os RVs 090/2008, 093/2008 e 094/2008. O RV nº 83/2008, distribuído à 1ª Câmara, foi sorteado à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de maio de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 30 de abril, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de maio de 2008, data em que foi aprovada.
Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI e Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de maio de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 027/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.
RV 033/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.
RV 043/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 28 de abril de 2008.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 16 de abril de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 135/2007 e REO 020/2007, Recorrentes e Recorridas IQB INDÚSTRIA QUÍMICA DE BRASÍLIA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Antonio Carlos Rosa e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno. Para início de julgamento, RV 269/2007, Recorrente XICO SOM – SOM, PALCO E LUZ LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do

voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído, mediante sorteio, o Recurso Voluntário 085/2008 ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de abril de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 17 de abril de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de abril, data em que foi aprovada.
Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK

Às quatorze horas do dia 28 de abril de 2008, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 149/2007, Recorrente LUANA CONFECÇÕES LTDA. – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso em face da desistência), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 242/2007, Recorrente VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos demais Conselheiros. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 041/2008, 042/2008, 043/2008, 044/2008, 045/2008 e 046/2008, referentes aos Recursos Voluntários: 207/2007, 216/2007, 223/2007, 188/2007, 229/2007 e 251/2007, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de abril de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de abril, data em que foi aprovada.
Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK

Às quatorze horas do dia 29 de abril de 2008, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 038/2007, Recorrente CONDOR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade argüida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 235/2007, Recorrente VILLA NÁUTICA JET E LANCHAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos parcialmente vencidos os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 258/2007, Recorrente GELO SIA LTDA. – ME, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão nº 47/2008, referente ao RV 247/2007. Foram ainda sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 90/2008; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 93/2008; e, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 94/2008. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de maio de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 30 de abril de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de maio, data em que foi aprovada.
Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Coordenador – Geral da Força – Tarefa Especial criada através do Decreto nº 28.573, de 17 de Dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Através de pedido fundamentado do Coordenador do Grupo de Trabalho – Exposição de Motivos nº 01/2008, prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos previstos no supracitado Decreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 09 de maio de 2008.

O Diretor de Gestão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando as Assertivas da Comissão Permanente de Licitação, folhas 205 e 206, e ainda instrução da Superintendência de Logística – GLG, folha 207 a 223 do processo 092.001212/2008 com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, resolve: AUTORIZAR a Dispensa de Licitação no valor total de R$ 55.496,09 (cinqüenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e nove centavos), a favor da firma HDI SEGUROS S.A, assim como o referido pagamento. Ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Autorização: Divino Alves dos Santos – Diretor de Gestão.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 12 de maio de 2008.

Processo: 060.004.466/08, Ratificação: 30.07.2007, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, Objeto: Aquisição de LARONIDASE SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,9MG/5ML FA, objetivando o atendimento da AÇÃO JUDICIAL no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a favor da(s) firma(s) GENZYME.

Processo: 060.005.080/08, Ratificação: 30.07.2007, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, Objeto: Aquisição de LARONIDASE SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,9MG/5ML FA, objetivando cumprimento da AÇÃO JUDICIAL no valor de R$ 82.500,00 (oitenta dois mil e quinhentos reais), a favor da(s) firma(s) GENZYME,

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de maio de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Ante o exposto, e mediante a autorização concedida pelo Governador do Distrito Federal, por meio do no Decreto n° 22.022, de 02 de maio de 2008, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor total de R$ 500.446,50 (quinhentos mil, quatrocentos e quarenta e seis reais

e cinqüenta centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente ao mês de dezembro de 2007, a conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92.

LUIZ DOMINGUES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria n° 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei n° 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processos 275.000.150/08 instituída pela Ordem de Serviço nº 20, de 06 de março de 2008, publicada no DODF nº 60, de 31 de março de 2008, página 42.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GOMES PEDROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 07 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria n° 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1° - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei n° 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processos 275.000.173/08 instituída pela Ordem de Serviço nº 20, de 06 de março de 2008, publicada no DODF nº 60, de 31 de março de 2008, página 42.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GOMES PEDROSA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1° - Aprovar, por maioria, o parecer do Conselheiro Rubens Iglésias, favorável a contratação de forma complementar da Clínica Érika Drys e Clínica CBV, constantes nos autos nº 00.060.009.999/2007 e nº 00.060.009.954/2007 respectivamente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 09 de abril de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente

Homologo a Resolução nº 11//2008-CSDF, de 09 de abril de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Tereza Cristina Veverka Faria, favorável ao Relatório de Auditoria-SES/2007 e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/2008-SES/DF, constante nos autos do processo 00.060.013.993/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 29 de abril de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente

Homologo a Resolução nº 17/2008-CSDF, de 29 de abril de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal, favorável ao Relatório da Execução Financeira da Secretaria de Estado de Saúde-SES/DF, referente ao quarto trimestre de 2004, no cumprimento do artigo 12 da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, constante nos autos do processo 00.060.011.458/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 29 de abril de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente

Homologo a Resolução nº 18/2008-CSDF, de 29 de abril de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, favorável aos Pré-Projetos constante nos autos dos processos 060.019.635/2007, 060.019.637/2007, 060.019.638/2007, 060.019.639/2007, 060.019.640/2007, 060.019.641/2007, 060.019.642/2007, 060.019.643/2007, 060.019.644/2007, 060.019.645/2007 060.019.646/2007, 060.019.647/2007, 060.019.648/2007, 060.019.649/2007, 060.019.650/2007, 060.019.652/2007, 060.019.653/2007, 060.019.656/2007.

Art. 2º - Aprovar, por maioria, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, favorável ao Pré-Projeto constante nos autos do processo 060.019.634/2007.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 29 de abril de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente

Homologo a Resolução nº 19/2008-CSDF, de 29 de abril de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, favorável ao Plano de Ação do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador do Distrito Federal – CEREST/DF, constante nos autos do processo 060.010.716/2007.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 06 de maio de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente

Homologo a Resolução nº 20/2008-CSDF, de 06 de maio de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, favorável ao credenciamento de 10 (dez) leitos de UCI Neonatal - HRPa, constante nos autos do processo 282.000.110/2007.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 06 de maio de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente

Homologo a Resolução nº 21/2008-CSDF, de 06 de maio de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Clênio Menezes Brito favorável ao Plano de Ação em Vigilância Sanitária do Distrito Federal, constante nos autos do processo 060.018.002/2007.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 06 de maio de 2008.
JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente
Homologo a Resolução nº 22/2008-CSDF, de 06 de maio de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.
JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 06 DE MAIO DE 2008.
O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de setembro de 1990, resolve:
Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, favorável ao Pré-Projeto 00394.7000001/07 021, constante nos autos do processo 060.019.655/2007.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 06 de maio de 2008.
JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente
Homologo a Resolução nº 23/2008-CSDF, de 06 de maio de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.
JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 06 DE MAIO DE 2008.
O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:
Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Lúcia da Conceição Barreiras Manso, favorável ao Plano de Ação do DF – Qualificação da gestão do SUS elaborado pela DIPPS/SUPRAC, constante nos autos do processo 060.006.527/08.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 06 de maio de 2008.
JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente
Homologo a Resolução nº 24/2008-CSDF, de 06 de maio de 2008, conforme artigo 215, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.
JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 12 de maio de 2008.
Entidade Responsável: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, responsável pelo ato de ratificação: Dra. MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA. Processo: 063.000.121/2008. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa: IOB – Informações Objetivas e Publicações Jurídicas LTDA, Objeto: Contratação de empresa especializada para renovação da assinatura de Boletim IOB. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as demais providências.
MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 32, DE 07 DE MAIO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, incisos III, V e VIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e tendo em vista a orientação contida no Ofício nº 228/2008-GAB/PGDF, resolve:
Art. 1º - Determinar a Subsecretário de Defesa do Solo e da Água – SUDESA/SSP, que, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, preste o auxílio necessário à desocupação dos apartamentos nºs 103 e 104, da Quadra 05, Conjunto M, Bloco E – Vila Varjão.
Art. 2º - Consignar que as ações dessa Subsecretaria voltadas à remoção dos ocupantes de tais imóveis somente poderão ser agendadas após procedida a necessária notificação por parte da SEDUMA e vencido o prazo concedido para a desocupação pacífica.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 07 de abril de 2008.
O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 09 á 14, do processo 054.000.646/2008, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa FESMPDFT – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para fazer face às despesas com o pagamento do Curso na Área de Direito Administrativo para o Gabinete do Comando Geral da PMDF, pelo valor de R$ 1.134,00 (hum mil, cento e trinta e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 06 de maio de 2008.
O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 15 á 17, do processo 054.000.785/2008, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa IDETI – Planejamento e Promoções de Vendas Ltda para fazer face às despesas com o pagamento do "V Congresso de Auditoria de Sistemas, Segurança da Informação e Governança" para o Centro de Tecnologia da Informação e da Diretoria de Finanças da PMDF, pelo valor de R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA N° 01, DE 12 DE MAIO DE 2008.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:
Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL UG: 200101 PARA: UO 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0250.1092.0004 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R$ 1.930.608,38 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à Elaboração de projeto básico de engenharia para implantação de Sistema de Transporte de Passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto-DF.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA — UO CEDENTE
MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO — UO FAVORECIDA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 09 de maio de 2008
Processo: 113.000014/2008; Interessado: CAESB; Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Valor: R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura referente ao mês de maio de 2008. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme valor acima discriminado.

Processo: 113.000938/2004; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO; Valor: R$2.000,00 (dois mil reais). Objeto: Despesa cobrir despesa com Contrato nº 048/2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 04/2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.
LUIZ CARLOS TANEZINI